

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.556, DE 2012

Inclui na relação do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Marabá e Belém.

Autores: Deputados GIOVANNI QUEIROZ
e ZEQUINHA MARINHO

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelos nobres Deputados Giovanni Queiroz e Zequinha Marinho, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário paraense, apresentando os seguintes pontos de passagem:

Entroncamento da BR-155 com a BR-222, em Marabá/PA
– entroncamento da Alça Viária com a BR-316, em Belém/PA.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Pará é o 2º Estado com maior extensão territorial no País e sua economia tem no alumínio e no minério de ferro os principais produtos de exportação. Com mais de um milhão e duzentos mil quilômetros quadrados, o Pará possui menos de dois mil quilômetros de rodovias federais e algo em torno de três mil quilômetros de rodovias estaduais. Essa malha rodoviária ainda é insuficiente para as atuais necessidades da economia paraense e depende, fundamentalmente, de pavimentação asfáltica. Suas principais rodovias são a BR-163, que corta, longitudinalmente, o oeste paraense até Santarém, e a sua continuação até a fronteira com o Suriname, a BR-158, da divisa com Mato Grosso até a cidade de Redenção; e a BR-155, de Redenção até a cidade de Marabá, numa extensão de aproximadamente 370 quilômetros.

O projeto de lei em tela, elaborado pelos nobres Deputados Giovanni Queiroz e Zequinha Marinho, pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), novo trecho rodoviário de aproximadamente 500 quilômetros de extensão, incorporando o último trecho da PA-150, que liga Marabá a Belém, desde o entroncamento da BR-155 com a BR-222, até o entroncamento da Alça Viária com a BR-316.

Há, no entanto, um ponto estratégico a ser considerado. A partir da cidade de Redenção existe a continuação da BR-158, que está apenas em projeto e cuja diretriz corta duas grandes áreas indígenas antes de chegar à cidade de Altamira. A construção de uma rodovia como essa torna-se, portanto, inviável, não do ponto de vista técnico, mas do ponto de vista social, jurídico e histórico.

Dessa forma, mostra-se mais adequado, ao invés de se criar novo trecho rodoviário no PNV, promovermos a alteração no traçado da BR-158, ainda em projeto, tornando-o coincidente com a BR-155, no trecho entre Redenção e Marabá, e substituindo também o último trecho da PA-150, de Marabá até o Porto de Vila do Conde, nas proximidades do Município de Barcarena.

Essa nova ligação federal terá grande importância para o Estado do Pará, por suprir área carente de infraestrutura de transportes à direita do rio Tocantins. Assim, todas as cidades existentes ao longo do traçado da atual PA-150 tornar-se-ão mais prósperas, visto que o trecho rodoviário em

questão, estando incluído no PNV, poderá receber aporte financeiro da União para melhorias diversas ao longo dessa nova via federal.

Dessa forma, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.556, de 2012, na forma do Substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.556, DE 2012

Altera a diretriz da rodovia BR-158, prevista no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a diretriz da rodovia BR-158, que passará a incluir o trecho entre as cidades paraenses de Barcarena e Redenção, de onde seguirá o traçado atualmente previsto.

Art. 2º A diretriz da BR-158, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
158	Barcarena - Marabá – Redenção – Santana do Araguaia – Vila Rica - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí -	PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS	3.968	080	115

	Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento				
--	---	--	--	--	--

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JAIME MARTINS
Relator

2012_16295